



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 07/2021
Decisão : 034/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.4
Referência : Protocolo nº 200155218/2021
Interessado : Moacir Marinheiro de Oliveira Junior

EMENTA: Defere o registro de ART Fora de Época – RAT, em nome do profissional Moacir Marinheiro de Oliveira Junior.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 05 de maio de 2021, apreciando o protocolo nº 200155218/2021- do profissional Moacir Marinheiro de Oliveira Junior, que trata de registro de ART Fora de Época – RAT, bem como, indicar para relatora a Conselheira Engenheira de Pesca Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando fundamentação legal as Leis 5.194/1966 e 6.496/1977; e as Resoluções 218/1973, 1.025/2009 e 1.050/2013, todas do Confea. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Considerando o disposto no artigo 10 da Resolução 218/73 do Confea: Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do pleito do engenheiro florestal Moacir Marinheiro de Oliveira Junior, para regularização do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”. **Coordenou a sessão** o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador**. **Votaram os Conselheiros:** Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Heleno Mendes Cordeiro.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG